



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Comissão de Educação e Ciência**

**Parecer**

**Projecto de Lei nº 556/X/3SL (BE)**

**Cria as equipas de combate ao abandono e insucesso escolar.**

**Relator: Deputada Helena Lopes da Costa (PSD)**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
Comissão de Educação e Ciência

## Índice

<b>Parte I – Considerandos da Comissão -----</b>	<b>3</b>
<b>Parte II – Opinião do Relator -----</b>	<b>8</b>
<b>Parte III – Parecer da Comissão -----</b>	<b>10</b>
<b>Parte IV – Anexos ao Parecer -----</b>	<b>11</b>



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Comissão de Educação e Ciência**

## **Parte I – Considerandos da Comissão**

Considerando que:

1. O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresentou à Assembleia da República o Projecto de Lei n.º 556/X/3ª – “Cria as equipas de combate ao abandono e insucesso escolar”, nos termos do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR);
2. Em 18 de Julho de 2008, a presente iniciativa mereceu o despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, admitindo-a e ordenando a sua baixa à 8.ª Comissão, sendo publicada no Diário da Assembleia da República II Série A n.º 137/X/3.ª, de 19 de Julho de 2008;
3. A presente iniciativa contém uma exposição de motivos e obedece ao formulário de um projecto de lei, cumprindo, igualmente, o disposto no n.º 2 do artigo 7º da Lei Formulário;
4. Embora a iniciativa observe os requisitos formais aplicáveis, importa assinalar o disposto no n.º 3 do artigo 120º do RAR, que consagra o impedimento constitucional previsto no n.º 2 do artigo 167º da CRP, que obsta à apresentação de iniciativas “que envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento”, impedimento que poderá ser sanado pelo



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Comissão de Educação e Ciência**

aditamento de um preceito final, que remeta a entrada em vigor da Lei para além da aprovação do Orçamento de Estado do ano em que aquela for aprovada;

5. O projecto de lei em consideração visa estabelecer o regime jurídico da organização e do funcionamento das equipas de combate ao abandono e insucesso escolar (ECAIE) e o respectivo enquadramento legislativo do regime de candidatura, contratualização e de remuneração a atribuir a todos os elementos que as constituem;
6. De acordo com o disposto no artigo 132.º do Regimento da Assembleia da República, procedeu-se, na reunião da Comissão de Educação e Ciência do dia 16 de Setembro de 2008, à apresentação do Projecto de Lei n.º 556/X/3.<sup>a</sup>, por parte da Deputada Ana Drago, do Bloco de Esquerda, autora da iniciativa;
7. No período destinado aos esclarecimentos intervieram: o Deputado José Paulo Carvalho (PP), a Deputada não-inscrita Luísa Mesquita, o Deputado Miguel Tiago (PCP), o Deputado Emídio Guerreiro (PSD), o Deputado Bravo Nico (PS), a Deputada Helena Lopes da Costa (PSD), Relatora do presente Projecto de Lei, e novamente a Deputada Ana Drago, que prestou os esclarecimentos devidos;
8. Atenta a exposição de motivos, os autores da presente iniciativa, entendem que “Portugal mantém hoje níveis preocupantes de insucesso e abandono escolar que, ano após ano, nos deixam nos mais baixos lugares das comparações internacionais”, pelo que “os desafios que se colocam à sociedade portuguesa exigem que se desenhem estratégias arrojadas de combate ao insucesso e abandono escolares.”;
9. Adiantam que, “Na última década têm vindo a ser desenhados alguns instrumentos úteis a nível legislativo – nomeadamente, a possibilidade de aplicar currículos alternativos, a implementação do programa de territórios educativos de intervenção prioritária, e possibilidade de desenho de programas educacionais de



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Comissão de Educação e Ciência**

acompanhamento, desenvolvimento e recuperação individualizados (estes últimos plasmados no despacho normativo nº 50/2005)”- mantendo-se, no entanto, as dificuldades na sua aplicação;

- 10.** Reconhecem, que “parte destes programas depende de condições muito específicas, não se dirigindo à grande maioria das escolas,” sendo que “as condições actuais de trabalho dos professores e outros profissionais dos estabelecimentos escolares impedem, na prática, a capacidade das escolas aplicarem modelos individualizados de apoio aos percursos escolares e aquisição de aprendizagens dos seus alunos.”;
- 11.** Os autores do presente projecto de lei, dizem apresentar “uma estratégia inovadora”, no sentido da promoção de uma educação inclusiva, “apostando e reforçando a capacidade dos profissionais da escola pública em se centrarem no acompanhamento individual do percurso escolar dos alunos”, fazendo referência a uma outra iniciativa do BE, que versa matéria conexa, o PJJ nº 522/X/3ª, em que “avançamos para uma restrição do número de alunos por professor, assim como com o reforço das condições de igualdade no acesso e na frequência da escola pública.”;
- 12.** Neste sentido, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe um modelo de criação de equipas multidisciplinares de combate ao abandono e insucesso escolar (ECAIE), “a implementar mediante a iniciativa e auto-organização dos profissionais na escola pública, em contratualização com a organização da tutela ministerial.”;
- 13.** Assim, nos termos do projecto de lei em análise, as ECAIE têm por missão assegurar a elaboração e a execução de programas de tutoria, de recuperação e integração escolar dos alunos sinalizados como estando em risco de insucesso e/ou abandono escolar;
- 14.** As ECAIE são constituídas por “uma equipa multidisciplinar (professores, psicólogos, mediadores socioculturais e técnicos de serviço social) que sendo já parte da equipa



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Comissão de Educação e Ciência**

profissional de um agrupamento escolar, se candidatam a providenciar, em complemento profissional, um serviço de apoio individualizado a alunos sinalizados pelos conselhos de turma como estando em risco de abandono e/ ou insucesso escolar.”;

- 15.** As referidas equipas devem assegurar o acompanhamento individual dos alunos sinalizados pelos conselhos de turma como estando em risco, mediante a realização de sessões individualizadas de estudo acompanhado, apoio psicopedagógico, orientação escolar e actividades de integração;
- 16.** Os subscritores da iniciativa propõem que as equipas sejam pequenas, não mais do que oito elementos e que possam acompanhar entre 30 a 45 alunos, e que tenham autonomia organizacional e funcional;
- 17.** Por último, as ECAIE “devem contratualizar com as Direcções Regionais de Educação o seu compromisso educativo (a carteira de funções a cumprir) e terão uma recompensa salarial na medida desse compromisso”.
- 18.** O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresentou o Projecto de Lei nº 522/X/3ª, que “Estabelece os princípios de organização da escola pública visando o reforço da equidade social e a promoção do sucesso educativo”, cuja matéria é conexas com a do projecto de lei em apreço.
- 19.** O Projecto de Lei nº 522/X/3ª encontra-se pendente, tendo sido aprovado em Comissão, por unanimidade, o respectivo Parecer a 20 de Maio de 2008.
- 20.** Por despacho do Presidente da Assembleia da República foi promovida a apreciação do Projecto de Lei nº 556/X/3ª pelos órgãos do Governo próprio das Regiões Autónomas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
Comissão de Educação e Ciência

## Parte II – Opinião do Relatora

**(Esta parte reflecte a opinião política da relatora, Deputada Helena Lopes da Costa)**

O tema vertido no presente projecto de lei é de enorme relevância e preocupação dado que podemos constatar, o que é do conhecimento geral, que Portugal continua a deter elevadas taxas de abandono e insucesso escolar confrontando dados da OCDE.

Nesta linha de preocupação, e consciente destes problemas estruturais da nossa sociedade, o PSD apresentou em Março de 2006 um Projecto de Resolução, em que propunha a adopção de um Programa designado «+ Sucesso» tendo em vista a redução dos níveis de insucesso e abandono no nosso sistema de ensino. No combate a este problema foram apresentadas medidas que conciliavam valências sociais e profissionais, a vertente pedagógica com outras vertentes de índole social.

Entendo que o insucesso escolar é um fenómeno multifactorial, e é como tal que tem de ser enfrentado, através da conjugação das vontades e esforços dos vários intervenientes da comunidade educativa.

Infelizmente, não pensaram assim o Governo, a maioria socialista e os restantes partidos da Oposição, com a excepção do CDS (que se absteve), que rejeitaram a proposta do PSD.

Mais recentemente, aquando da discussão do Estatuto do Aluno, também o PSD apresentou propostas nesta matéria, no sentido de ser criada uma rede de equipas multidisciplinares, que envolvesse toda a comunidade educativa, que despistasse e identificasse situações e acompanhasse os alunos em risco.

Por tudo isto, e como o que nos move é contribuir para a solução deste flagelo, consideramos positiva a apresentação desta proposta, reabrindo o debate que os diferentes Grupos Parlamentar travaram aquando da discussão do Estatuto do Aluno.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Comissão de Educação e Ciência**

Considero que a solução passa como tem sido insistentemente referido pelo PSD e por outros partidos, por intervir a montante dos problemas de abandono e insucesso escolar. Ou seja, através da criação de equipas multidisciplinares que interajam com a rede social já existente, congregando o esforço de todos os agentes educativos.

Na sequência do previsto na Nota Técnica anexa, julgo pertinente a concretização da audição de diversas entidades directamente interessadas nesta temática, por parte da Comissão de Educação e Ciência.





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
Comissão de Educação e Ciência

## Parte III – Parecer da Comissão

A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, em reunião realizada no dia 23 de Setembro de 2008, **aprova por unanimidade** a seguinte **conclusão**:

O Projecto de Lei n.º 556/X/3.<sup>a</sup>, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições de voto para o debate.

Palácio de São Bento, 23 de Setembro de 2008

A Deputada Relatora

O Presidente da Comissão

---

Helena Lopes da Costa

---

António José Seguro



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Comissão de Educação e Ciência**

## Parte IV – Anexos ao Parecer

Anexo I – Nota Técnica